

## **LEI Nº. 2.408/2013**

### ***Imóvel Público – Cessão de Direito Real de Uso – Terreno e Construção – Zona Rural – Comunidade De Ribeiros – Providência.***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Cessão de Direito Real de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º** - A cessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á em favor da entidade Centro de Reintegração Social Projeto Novo Horizonte, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, entidade de filantropia, inscrita no CNPJ sob nº 04.178.925/0001-88, com endereço e sede na Zona Rural deste Município, na Comunidade de Ribeiros.

**§ 2º** - A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie lote de terreno e respectiva construção com 458,55 m<sup>2</sup>, inscrita no Registro Público sob nº 17.057, Livro 2-CA fls. 157, localizado na Comunidade

dos Ribeiros, Zona Rural do Município de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º** - O imóvel objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à instalação de sede da instituição e clínica de recuperação de pessoas em relação aos vícios de drogas e afins.

**Art. 2º** - A Cessão de Direito Real de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º** - A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo de 20 (Vinte) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, de comum acordo entre o Cedente e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado.

**§ 2º** - O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de Novembro de 2013.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**